



MINUTA DE DECRETO

“Institui o Grupo de Trabalho de Revisão do Plano Diretor do Município e dá outras providências.”

Considerando o disposto no art. 289, da Lei Municipal 2892/2006, fazendo-se urgente a sua atualização a fim de que tenha a eficácia jurídica necessária;

Considerando que é da revisão do Plano Diretor do Município que sairão as diretrizes para a composição dos conselhos municipais que regerão as políticas públicas no Município;

Considerando que o planejamento urbano a que se refere Lei Federal 10.257/2001, tem como premissa essencial a ampla participação popular, o que deverá ser materializado no Plano Diretor do Município;

Considerando a necessidade de se constituir um grupo de trabalho com a função de preparar, conduzir, monitorar e registrar a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal;

Considerando, por fim, caber ao Executivo Municipal a instituição de Grupos de Trabalho para funcionar em caráter temporário com objetivo determinado;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho de Revisão do Plano Diretor Municipal – GTPD.

Art. 2º. Fica designado o (a) titular da Secretaria Municipal de Urbanismo para coordenar as atividades do GTPD.

Parágrafo único. O coordenador poderá nomear 02 (dois) secretários, que darão suporte na parte administrativa e organizacional do Grupo, podendo ser integrantes do próprio Grupo ou servidores integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

Art. 3º. Caberá ao coordenador do GTPD as seguintes atribuições:

I – a designação dos servidores que atuarão como secretários;

II – a convocação do GTPD para as reuniões de planejamento dos trabalhos que serão realizados;

III – a articulação interna para a realização das audiências públicas e debates, incluindo o transporte para os servidores, materiais e implementos, a definição do local para a realização das audiências, dentre outras medidas práticas;



IV – o monitoramento da ampla divulgação nos meios pertinentes dos temas que serão discutidos e em quais localidades, bem como adotar todas as providências para que a comunidade local tenha ciência da agenda do GTPD para a localidade.

Art. 4º. O GTPD atuará nos distritos norte, oeste, da sede municipal, centro-sul e sul, articulando-se com a sociedade civil organizada, as audiências de cada região, a fim de subsidiar os trabalhos que culminarão com o novo Plano Diretor do Município.

Art. 5º. O GTPD poderá convidar servidores públicos do Município a fim de apresentarem questões técnicas a serem debatidas junto às comunidades, como forma de ampla participação social e definição do real anseio dos munícipes.

Art. 6º. O GTPD poderá, ainda, interagir com os conselhos municipais, associações representativas de classes econômicas e sociais, dentre outros segmentos, a fim de que o desenvolvimento social, econômico e urbano seja promovido através de uma legislação eficaz e atualizada com as pautas do desenvolvimento sustentável para o Município.

Art. 7º. Tendo principal vetor a ampla participação social de forma paritária, serão membros do GTPD, sendo indicados 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

- a) Representantes do Poder Público:
 1. Secretaria Municipal de Urbanismo;
 2. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
 3. Secretaria Municipal de Saúde;
 4. Secretaria Municipal de Educação;
 5. Secretaria Municipal de Turismo;
 6. Secretaria Municipal de Habitação;
 7. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 8. Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;
 9. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 10. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
 11. Gabinete do Prefeito.

- b) Representantes da sociedade civil organizada dos seguintes setores:
 1. Comércio e prestação de serviços;
 2. Conselho ou Ordem profissional;
 3. Profissionais liberais da indústria da construção
 4. Profissionais de arte e cultura;
 5. Turismo e hotelaria;
 6. Indústria da construção;
 7. Movimentos ambientalistas;
 8. Atividade pesqueira e maricultura;
 9. Comunidade tradicional quilombola;
 10. Comunidade tradicional caiçara;
 11. Aldeias indígenas no município.



§ 1º. Fica instituída uma câmara técnica executiva, que será constituída pelos membros do poder público e que terá as seguintes atribuições:

I - Garantir a exequibilidade das atividades propostas para a elaboração do Plano Diretor;

II - Coletar, produzir dados e informações necessários à execução dos estudos técnicos;

III - Indicar a necessidade de complementações e adequações técnicas às propostas elaboradas para o Plano Diretor;

IV - Produzir relatórios e documentos necessários à consecução das atividades;

V - Analisar, sugerir e adequar as propostas que subsidiarão a elaboração do Plano Diretor.

Art. 8º. Para a constituição do GTPD, a Secretaria Municipal de Urbanismo publicará edital, outorgando o prazo de 30 (trinta) dias para que os segmentos representativos se organizem e nomeiem o seu representante, por meio de ata de reunião e ofício encaminhado ao Executivo.

Art. 9º. As reuniões temáticas, audiências públicas e reuniões setoriais serão devidamente registradas em atas ou memoriais, competindo aos servidores designados como secretários os respectivos registros e guarda.

Art. 10º. O GTPD deverá elaborar e deliberar sobre seu regimento interno.

Art. 11. O gabinete do prefeito por meio da Assessoria-de Desenvolvimento de Políticas Sociais dará o suporte necessário para a realização dos trabalhos deste grupo.

Art. 12. O GTPD terá função temporária, enquanto cumprir sua finalidade de assegurar a efetiva participação popular na preparação, monitoramento, condução e elaboração da revisão do Plano Diretor Participativo, instituído pela Lei Municipal 2.892/2006.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no Decreto Municipal nº 7.766/2021.

Paço Anchieta, xx de xxxxx de 2022.

FLAVIA COMITE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)
Prefeita

SORAYA DE PAULA ROSÁRIO
Secretária Municipal de Urbanismo



Edital de Convocação

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº , de / /2022, vem convocar os setores representativos da sociedade civil organizada, listadas no item b do artigo 7º do referido decreto, a indicarem os seus representantes para comporem o Grupo de Trabalho de Revisão do Plano Diretor – GTPD.

As indicações deverão ser protocoladas no Gabinete da Prefeitura até às h do dia / /2022. Deverão constar do protocolo a Ata de Reunião que elegeu os representantes (titular e suplente), com a assinatura de todos os participantes e lista das entidades representadas no ato da eleição.

Minubur